



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI 048/17

SÚMULA: "CRIA O PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA. "

Art. 1º Cria o Programa de Realização de Cirurgias Ortopédicas no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo a realização despesas por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Telêmaco Borba bem como de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações de serviços de saúde para realização de Cirurgias Ortopédicas geral, de quadril, joelho, ombro, mão, pé e coluna, para atendimento a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: As despesas constantes do *caput* do artigo são para atender as situações de cirurgias ortopédicas que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.

Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos tramites legais e a regulamentação legal, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Para as despesas oriundas do referido programa, serão utilizados valores liberados pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba, bem como recursos livres do Município de Telêmaco Borba, num montante de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, devendo a despesa ser realizada através de processo específico pela Secretaria Municipal de Saúde, nas rubricas do respectivo projeto atividade.

Parágrafo único: A quantidade de pacientes cadastrados em fila de espera no sistema da Secretaria Municipal de Saúde, consta na seguinte tabela.

Item	Descrição	Quantidade
1	Fila Expectante Ortopedia Quadril	21
2	Fila Expectante Ortopedia Ombro	79
3	Fila Expectante Ortopedia Mão	33
4	Fila Expectante Ortopedia Pé	69
5	Fila Expectante Ortopedia Joelho	201
6	Fila Expectante Ortopedia Geral	15
7	Fila Expectante Ortopedia Coluna	84
	SOMA	502



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º O encaminhamento bem como a realização de despesas da presente lei, serão controladas, avaliadas e auditadas pelo SCARA – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, implantado pela Portaria número 027/2017 - SMS.

Art. 6º O encaminhamento dos pacientes para a realização das cirurgias será feito pela ordem cronológica a partir da data do cadastro na fila de espera, ressaltando os casos de urgência que serão definidos pelo SACRA – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias conforme definição do artigo 4º. Desta lei, já devidamente consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º A abertura de crédito orçamentário para fins da execução da presente lei se sujeitará a apreciação e autorização legislativa.

Art. 9º. Fica autorizada a realização de contrato através do sistema de credenciamento entre o Fundo Municipal de Saúde, representante do Município de Telêmaco Borba com hospitais ou clínicas para a realização das cirurgias ortopédicas no Município de Telêmaco Borba.

Art. 10º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 01 de
dezembro de 2017.


Marcio Artur de Matos
Prefeito